

PORTARIA Nº 19/2020, em 18 de março de 2020.

REGULAMENTA E ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E A PROPAGAÇÃO DO COVID-19, CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL N. 515, DE 17 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE DESCANSO/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 30, INCISO II, E ARTIGO 24, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO CAMERAL E ART. 1º § 2º DA LEI Nº 1316/2014 DE 21.03.2014, RESOLVE:

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições elencadas no Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 07 (sete) dias das atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto;

CONSIDERANDO a suspensão em todo território catarinense, pelo período de 30 (trinta) dias, eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado;

CONSIDERANDO o Decreto nº 2116/2020, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo, onde declara situação de emergência no território do Município de Descanso/SC;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas, pelo período de 07 (sete) dias, as atividades do Poder Legislativo de Descanso/SC, a partir de 18 de março de 2020, retornando dia 26 de março de 2020, podendo esta data ser prorrogada.

Art. 2º. Ficam suspensas as sessões ordinárias pelo período de 7 (sete) dias.

Art.3º. Ficam suspensas todas as atividades relacionadas ao Programa Vereador Mirim, por tempo indeterminado.

Art. 4º. Ficam suspensas as sessões solenes, eventos e reuniões já designadas pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Os servidores se encontram em sobreaviso, permanecendo à disposição e poderão ser convocados, a qualquer tempo, para retornar ao trabalho em virtude de demanda no âmbito administrativo.

Art. 5º. O servidor que for convocado em regime de quarentena deverá se apresentar imediatamente ao trabalho, não tendo direito à compensação de horas ou remuneração pelas horas extras, ainda que o serviço seja realizado antes ou após o horário normal de funcionamento do Poder Legislativo (07h30min às 11h30in e 13h00min às 17h00min).

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Salão Nobre Prefeito Ângelo Bedin,
Em 18 de março de 2020.

MÁRCIO MAXIMINO BORTOLOTO
Presidente da Câmara de Vereadores.

Registrada e Publicada na presente data.
Em 18 de março de 2020.

Neusa Machado da Silva
Secretária Executiva.